



AMRAM
Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

CONVITE

Procedimento: 01/CPrévia/AMRAM/2021

Procedimento por Consulta Prévia para:

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO JUDICIAL
PARA AÇÃ(ÕES) JUDICIAL(IS) A INSTAURAR"**

*Aprovado em reunião de
Conselho Executivo de 24/02/2021*

TZ A M



Rua da Mouraria n.º 44-46
9004-508 Funchal • Madeira • Portugal
mail@amram.pt • www.amram.pt
Telf. Geral: + 351 291 200 730
Fax Geral: +351 291 200 738

NIPC: 511 027 303

ÍNDICE

Artigo 1º	4
Identificação do Procedimento.....	4
Artigo 2º	4
Objeto	4
Artigo 3º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 4º	5
Órgão competente para decidir contratar	5
Artigo 5º	5
Tipo do procedimento	5
Artigo 6º	6
Critério de escolha da Consulta Prévia.....	6
Artigo 7º	6
Preço base	6
Artigo 8º	6
Critério de Adjudicação e de Desempate.....	6
Artigo 9º	8
Propostas Variantes e Negociação	8
Artigo 10º	8
Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo.....	8
Artigo 11º	8
Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação	8
Artigo 12º	9
Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta.....	9
Artigo 13º	10
Prazos	10
Artigo 14º	10
Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados	10
Artigo 15º	11
Prestação de Caução.....	11
Artigo 16º	11
Redução a escrito	11
Artigo 17º	12
Dados Pessoais.....	12



Artigo 18º	12
Legislação aplicável	12
ANEXO I	13
ANEXO II	15
ANEXO III	16

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Consulta Prévia 01/CPrevia/AMRAM/2021, com vista à aquisição de serviços de assessoria e representação jurídicas à AMRAM, na modalidade de mandato judicial, representação e assistência em todos os atos e termos de quaisquer processo(s) judicial(is), incluindo processos de fiscalização da constitucionalidade, a instaurar nos tribunais portugueses competentes e/ou junto do Tribunal de Justiça da UE, em que a AMRAM será Autora/Requerente, assim como em qualquer pedido e/ou exposição a qualquer entidade, nomeadamente, mas sem excluir quaisquer outras que se revelem convenientes e/ou necessárias, junto da Provedoria de Justiça, Presidente da República, nos termos melhor discriminados no Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Objeto

1. O objeto do contrato é a aquisição de serviços de assessoria jurídica e patrocínio judicial à AMRAM na modalidade de mandato judicial, representação e assistência em todos os atos e termos de quaisquer processo(s) judicial(is), incluindo processos de fiscalização da constitucionalidade, a instaurar nos tribunais portugueses competentes e/ou junto do Tribunal de Justiça da UE, em que a AMRAM será Autora/Requerente, assim como em qualquer pedido e/ou exposição a qualquer entidade, nomeadamente, mas sem excluir quaisquer outras que se revelem convenientes e/ou necessárias, junto da Provedoria de Justiça, Presidente da República.
2. A Lei 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, dispõe na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios é obtida através de várias formas de participação, nomeadamente "uma participação de 7,5 % na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A".
3. A ação judicial a instaurar terá como objeto reclamar a entrega da participação de 7,5 % na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, nos termos a definir entre as partes.
4. O Código CPV principal é 79112000-2 – Serviços de representação jurídica.

Artigo 3º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, sita em Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal –



Madeira, com o número de telefone 291200730 e de fax 291200738 e com o endereço de correio eletrónico mail@amram.pt.

Artigo 4º

Órgão competente para decidir contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, por deliberação tomada em reunião realizada a 24 de fevereiro de 2021, nos termos da alínea b) no n.º 1 de artigo 18.º do DL 197/99, de 8 de junho e artigo 36º e 38.º do CCP e alínea f) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. A repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Intermunicipal da AMRAM, por deliberação tomada em reunião realizada a 13 de novembro de 2020 [Autorização Prévia Genérica para a Assunção de Compromissos Plurianuais em 2019 ou a sua reprogramação, da Assembleia Intermunicipal da AMRAM de 13 de novembro de 2020], nos termos das disposições termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015 de 17 de março, diploma que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 99/2015, de 02 de junho.

Artigo 5º

Tipo do procedimento

1. Este procedimento insere-se no enquadramento legal de "Aquisição de Serviços", definido no artigo 16.º, n.º 2, alínea e) do CCP.
2. Trata-se de serviços com elevado grau de complexidade e de especialização pelo seu estudo, conceção e definição da estratégia processual a desenvolver.
3. Trata-se da execução de trabalhos de carácter não subordinado e para o qual se revela impossível o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público (contrato por tempo indeterminado, determinado ou determinável).
4. Tratando-se de trabalho não subordinado, que será prestado com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina, nem à hierarquia, nem ao cumprimento do horário de trabalho.
5. Atendendo a que o objeto do contrato não reveste a natureza de trabalho subordinado, e só poderá ser assegurado por entidades habilitadas para o efeito, foi escolhido a Consulta Prévia, em função do valor, para procedimento a adotar.



6. Não é possível à AMRAM, com os seus meios satisfazer o previsto no objeto do presente procedimento, por se tratar de serviço que apenas pode ser prestado por Advogado devidamente inscritos na respetiva ordem profissional.

Artigo 6º

Critério de escolha da Consulta Prévia

A Consulta prévia foi escolhida através do critério do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 38.º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no n.º 1 do artigo 4.º do DLR n.º 34/2008/M, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Artigo 7º

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido da taxa de IVA legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui o valor dos honorários devidos, mas exclui as despesas conexas com a prestação dos serviços de advocacia, nomeadamente as respeitantes às taxas de justiça cuja liquidação prévia seja legalmente imposta.
3. O preço referido nos números anteriores não poderá ultrapassar o valor de € 130,00 (cento e trinta euros) por hora, até um limite € 101.249,00 (cento e um mil, duzentos e quarenta e nove euros) para o valor global do contrato, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.

Artigo 8º

Critério de Adjudicação e de Desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da al. b), do n.º 1, do art. 74.º do CCP.
2. No caso de serem apresentadas duas propostas com o mesmo preço, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:



1.º Afectação de advogado especialista em direito administrativo e/ou em direito fiscal, com especialidade reconhecida pela Ordem dos Advogados, qualidade que deverá ser devidamente comprovada com a apresentação da proposta;

2.º Afectação do maior número de advogados com mais de 20 anos de experiência em processo administrativo e/ou fiscal, situação que deverá ser devidamente comprovada com a apresentação da proposta;

3.º No caso de o empate persistir, a adjudicação é feita mediante sorteio nos seguintes termos:

- i. Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá a realização de uma sessão pública de sorteio, na sede da entidade adjudicante, melhor identificada no artigo 3.º do presente Programa, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
- ii. Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- iii. O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- iv. O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Conselho Executivo da AMRAM;
- v. O sorteio será feito mediante extração de papéis numerados em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas, que serão inseridos pelo Presidente do Júri num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- vi. Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração dos papéis, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
- vii. Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão um papel do saco, sem olhar para o seu interior;
- viii. O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido o papel com o número "1";
- ix. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 9º

Propostas Variantes e Negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Artigo 10º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante também designado de CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas conforme estipula o n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 11º

Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação

1. As peças do presente procedimento é integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, através do sítio eletrónico acessível <https://www.acingov.pt>.
2. Para ter acesso à plataforma da Acingov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e selecionar "Aderir".
3. A proposta e os documentos que a constituem assim como os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov (<http://www.acingov.pt>), até ao prazo limite definido e serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 12º

Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1. Com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I-M) elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo I** do presente Convite;
 - b. Cópia da Certidão do Registo de Inscrição da Sociedade de Advogados ou cópia da cédula profissional do Advogado, consoante o caso;
 - c. Proposta financeira, discriminando o preço total máximo e o preço por hora;
 - i. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso e não devem incluir o IVA;
 - ii. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se a taxa legal aplicável e o respetivo valor;
 - iii. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - d. Referência a aspetos ou factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.
2. A proposta deve ser assinada pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar e, nos casos em que não seja possível relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, um documento oficial indicando o poder de representação do assinante.
3. A proposta, bem como cada um dos documentos que dela sejam parte integrante, devem ser assinados antes da submissão na plataforma com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 6 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta deverá conter a referência a aspetos ou fatos que, do ponto de vista do convidado, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.
5. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados neste artigo determinará a exclusão da proposta.
6. Em conformidade com n.º 2 do artigo 117.º do CPP, não são admitidos agrupamentos.

Artigo 13º

Prazos

1. O prazo limite para a apresentação das propostas é de 9 dias a contar da data do envio dos Convites, até às 17 horas e 30 minutos.
2. O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da receção da notificação para o efeito.
4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias úteis.

Artigo 14º

Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. Ao adjudicatário serão solicitados os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Cópia da Certidão do Registo de Inscrição da Sociedade de Advogados ou cópia da cédula profissional que comprovem a inscrição regular e em vigor do advogado;
 - b. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo II**, do presente Convite;
 - c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - i. Certificado do Registo Criminal do adjudicatário, pessoa singular ou coletiva, e, no caso de se tratar de pessoa coletiva, também os certificados dos seus gerentes/administradores;
 - ii. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;
 - iii. Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor a Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line.
 - iv. Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo, quando aplicável.
 - d. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M,

de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março:

- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
 - iv. Anexo R do IVA.
2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
3. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d. do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente convite, caso aplicável.
4. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Artigo 15º

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 16º

Redução a escrito

O contrato a celebrar em consequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento será reduzido a escrito, sendo todas as despesas e os



encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que os Proponentes tenham acesso durante o presente procedimento serão tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Lei de Proteção de Dados, Lei 58/2019, de 8 de agosto, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais que possam ter tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários para o cumprimento das obrigações contratuais que resultem do procedimento ou cumprimento de obrigação legal.
2. Os Proponentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 18º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012 de 12 de julho e pelo DL n.º 111-B / 2017 de 31 de agosto, e demais legislação subsidiária, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.



ANEXO I

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a



declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (CASO APLICÁVEL)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) ⁽³⁾;
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo R do IVA ⁽³⁾.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.